



# MINAS GERAIS



VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$1,00

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 126 – Nº 219 – 28 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governo do Estado .....	1
Secretaria Geral da Governadoria .....	3
Secretaria de Estado de Governo .....	3
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais .....	3
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	3
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior .....	3
Secretaria de Estado de Fazenda .....	3
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	4
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	5
Secretaria de Estado de Saúde .....	10
Secretaria de Estado de Administração Prisional .....	12
Secretaria de Estado de Educação .....	12
Controladoria-Geral do Estado .....	17
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	17
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	17
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	17
Editais e Avisos .....	18

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

#### Leis e Decretos

LEI Nº 23.107, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Declara de utilidade pública a Associação Regional de Proteção Ambiental do Vale do Aço – ARPAVA –, com sede no Município de Ipatinga.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Regional de Proteção Ambiental do Vale do Aço – ARPAVA –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 27 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.540, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

#### DECRETA:

Art. 1º – O art. 18 da Parte 1 do Anexo XV do Regulamento do ICMS – RICMS –, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, fica acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

“Art. 18 – (...)”

§ 8º – Ressalvado o disposto nos incisos IV e VII do caput, o disposto neste artigo não se aplica às operações interestaduais destinadas a contribuintes deste Estado com as mercadorias especificadas nos itens 83.0 a 87.2 do Capítulo 17 da Parte 2 deste anexo.”

Art. 2º – O § 12 do art. 19 da Parte 1 do Anexo XV do RICMS fica acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 19 – (...)”

§ 12 – (...)”

V – o valor obtido não poderá ser inferior àquele que seria resultante da aplicação do disposto no item 3 da alínea “b” do inciso I do caput.”

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições contidas em regimes especiais que dispensem a apuração e o recolhimento do imposto devido a este Estado, a título de substituição tributária, no momento da entrada em território mineiro das mercadorias especificadas nos itens 83.0 a 87.2 do Capítulo 17 da Parte 2 do Anexo XV do RICMS.

Art. 4º – O contribuinte mineiro, destinatário das mercadorias especificadas nos itens 83.0 a 87.2 do Capítulo 17 da Parte 2 Anexo XV do RICMS, que não tenha apurado o imposto devido por substituição tributária – ICMS ST – no momento da entrada dessas mercadorias em território mineiro, em razão de inaplicabilidade prevista no art. 18 da Parte 1 do referido anexo ou de regime especial, e que estejam em estoque, deverá inventariá-las no dia anterior ao de início de produção de efeitos deste decreto e apurar o montante devido a título de ICMS ST, nos termos previstos em Resolução do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 1º – O recolhimento do ICMS ST apurado nos termos do caput deverá ser efetuado até o dia nove do mês subsequente ao de início de produção de efeitos deste decreto.

§ 2º – O disposto no caput não alcança as entradas sujeitas às inaplicabilidades que tenham fundamento nos incisos IV e VII do caput do art. 18 da Parte 1 do Anexo XV do RICMS.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 27 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 607, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar no valor de R\$256.301.001,13.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$256.301.001,13 (duzentos e cinquenta e seis milhões trezentos e um mil e um reais e treze centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;

II – do convênio nº 021/2008, firmado em 17 de junho de 2008 entre a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e a Agência Nacional de Aviação Civil, no valor R\$4.845,58 (quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos);

III – do convênio nº 200766410, firmado em 3 de dezembro de 2009 entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Kreditanstalt für Wiederaufbau, no valor de R\$2.826.356,07 (dois milhões oitocentos e vinte e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e sete centavos);

IV – do convênio nº 038/2018, firmado em 15 de agosto de 2018 entre a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, no valor de R\$823.345,00 (oitocentos e vinte e três mil trezentos e quarenta e cinco reais);

V – do saldo financeiro do convênio nº 136/2014, firmado em 12 de fevereiro de 2014 entre o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Minas Gerais Participações S/A, no valor de R\$36.776,44 (trinta e seis mil setecentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);

VI – do saldo financeiro do convênio nº 1107/2014, firmado em 3 de setembro de 2014 entre o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Minas Gerais Participações S/A, no valor de R\$133.781,22 (cento e trinta e três mil setecentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos);

VII – do convênio nº 1107/2014, firmado em 3 de setembro de 2014 entre o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e a Minas Gerais Participações S/A, no valor de R\$2.511,28 (dois mil quinhentos e onze reais e oito centavos);

VIII – do saldo financeiro da receita de Operações de Crédito Contratuais do contrato nº 9008999, firmado em 24 de março de 2013 entre o Estado de Minas Gerais e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$7.630,01 (sete mil seiscentos e trinta reais e um centavo);

IX – do convênio nº 3668/2013, firmado em 23 de dezembro de 2013 entre o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais e a Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

X – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados de contrapartida ao convênio nº 788384/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre o Instituto Mineiro de Agropecuária e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$20.113,44 (vinte mil cento e treze reais e quarenta e quatro centavos);

XI – do saldo financeiro do convênio nº 788384/2013, firmado em 31 de dezembro de 2013 entre o Instituto Mineiro de Agropecuária e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$151.773,16 (cento e cinquenta e um mil setecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos);

XII – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados de contrapartida ao convênio nº 835561/2016, firmado em 28 de dezembro de 2016 entre o Instituto Mineiro de Agropecuária e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$12.912,80 (doze mil novecentos e doze reais e oitenta centavos);

XIII – do saldo financeiro do convênio nº 835561/2016, firmado em 28 de dezembro de 2016 entre o Instituto Mineiro de Agropecuária e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$99.197,59 (noventa e nove mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos);

XIV – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Instituto Mineiro de Agropecuária, no valor de R\$55.151,25 (cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos);

XV – do excesso de arrecadação da receita de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, no valor de R\$144.100.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e cem mil reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 27 de novembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 607, de 27 de novembro de 2018) (Registrado no Siafi/MG sob o número 129)

#### SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE

#### O ART. 1º DESTE DECRETO:

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
	R\$
1071.04122072-4.167-0001-3390-0-10.1	87.982,31
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	
1301.26130067-1.036-0001-3390-0-10.1	1.682.538,66
1301.26130067-1.036-0001-3390-0-73.1	4.845,58
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06182080-4.473-0001-3390-0-53.1	525.897,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
1481.11334125-4.566-0001-3390-0-10.3	175.964,17
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122701-2.001-0001-3390-0-10.1	40.000,00